

## HABEAS CORPUS 118.536 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**PACTE.(S)** : PESSOAS PRESAS NOS PAVILHÕES DE MEDIDA PREVENTIVA DE SEGURANÇA PESSOAL E DISCIPLINAR DA PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA EM MARTINÓPOLIS -SP  
**IMPTE.(S)** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**COATOR(A/S)(ES)** : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DESPACHO:

Vistos.

**Habeas corpus** coletivo, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor das pessoas presas nos pavilhões de medida preventiva de segurança pessoal e disciplinar da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena em Martinópolis/SP.

Aponta como autoridade coatora a Sexta Turma, do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo regimental interposto no HC nº 269.265/SP, Relatora a Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**.

Sustenta a impetrante, em linhas gerais, que o constrangimento ilegal imposto na espécie, decorre de eventual *“proibição do banho de sol de um grupo de pessoas presas na Penitenciária de Martinópolis/SP”* (fl. 8 da inicial – grifos da autora).

Defende que

*“o direito ao banho de sol, que afeta diretamente a liberdade de locomoção a vida para além do disposto na lei e na sentença, é um direito coletivo que só pode obter tutela através do ‘habeas corpus’ coletivo, pois, do contrário, o efeito de sua tutela individual seria apenas transferir a violação de uma pessoa para a outra que, virá a ocupar a vaga no isolamento celular do estabelecimento prisional”* (fl. 9 da inicial – grifos da autora).

## HC 118536 / SP

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para que se determine

“à direção da Penitenciária ‘Tacyan Menezes de Lucena’ de Martinópolis/SP a imediata garantia do direito ao banho de sol diário a todas as pessoas atualmente presas na unidade, bem como a todas que venha a sê-lo, por período nunca inferior a duas horas diárias” (fl. 21 da inicial).

O pedido de liminar foi indeferido, bem como foram solicitadas informações à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo a respeito do quanto se alegou na inicial, que foram devidamente prestadas.

É relatório.

Decido.

Por ocasião do julgamento do HC nº 143.641/SP, a Segunda Turma, em 20/2/18, admitiu, historicamente, o primeiro **habeas corpus** coletivo para determinar a conversão da prisão preventiva em domiciliar de mulheres presas preventivamente, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

À luz dessa decisão, e com escopo de melhor instruir, com informações atualizadas, esta impetração para julgamento, oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo para que esclareça à Corte se o direito ao banho de sol diário de 2 horas está sendo garantido a todos os presos na Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis/SP, notadamente, em relação àqueles que se encontram em pavilhões disciplinares preventivos ou em cumprimento de sanções disciplinares.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

**HC 118536 / SP**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*